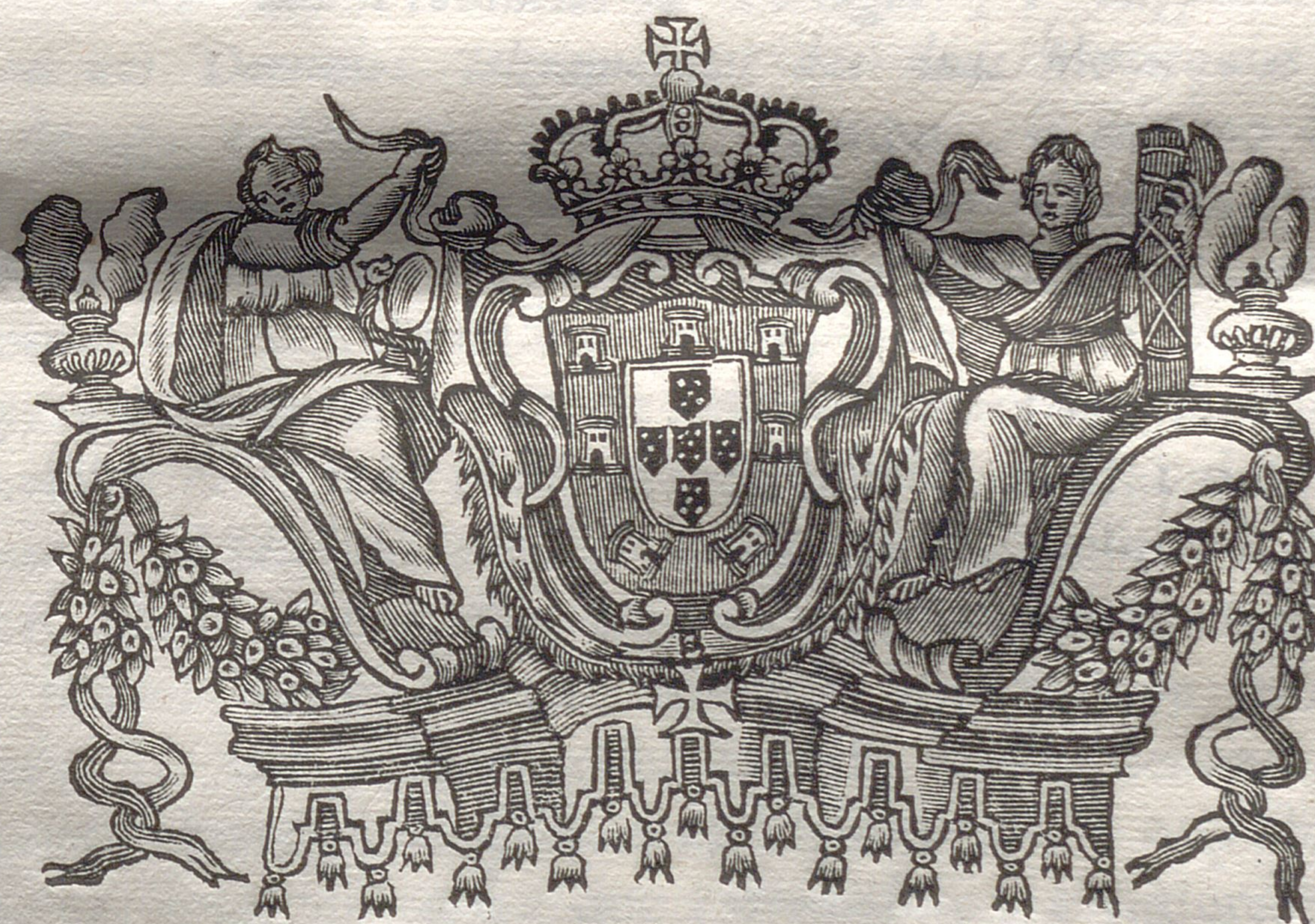


CARTA
REGIA.



LISBOA,

Na Officina de MIGUEL RODRIGUES,
Impressor do Eminentíssimo Senhor Cardeal Patriarca.

REGRAS
CARTA



LISBOA
Na Officina de MIGUEL RODRIGUES
Impressor do Eminentissimo Senhor Cardinal Patriarca



Edro Gonçalves Cordeiro Pereira , do meu Conselho , Chanceller da Casa da Supplicação , que nella servis de Regedor , Amigo. Eu ElRey vos invio muito saudar. As perniciosissimas maquinaçoens com que os Religiosos de que se compoem o governo da Sociedade de Jesus nestes Reynos , e seus Dominios , haviaõ nelles concitado , e rompido as escandalosas sediçoens , revoluçoens , e declaradas guerras , que hoje são manifestas a toda a Europa , deraõ justo , e indispensavel motivo aos Officios , que mandei passar pelo meu Ministro na Curia de Roma ; para que dêsse ao Santo Padre Benedicto XIV. entaõ Presidente na Universal Igreja de Deos , hum summario , e substancial conhecimento daquelles atrozes absurdos pelo meyo do piqueno volume , que mandei estampar com o Titulo de *Relação abreviada da Republica que os Religiosos Jesuitas das Provincias de Portugal , e Hespanha estabelecerã nos Dominios Ultramarinos das duas Monarquias &c.*: a fin de que ordenando , como ordenou , o mesmo Santo Padre pelo seu Apostolico Breve expedido ao Cardeal Patriarca Eleito no primeiro de Abril do anno proximo precedente, a reforma dos sobreditos Religiosos; se occorresse por aquelle benigno , e adequado meyo de suavidade ao progresso daquellas grandes desordens ; e á tranquillidade publica dos meus Vassallos , e Dominios ; com a emmenda dos mesmos Religiosos sem passar contra elles para os reprimir ás extremidades, que a minha Religiosissima Clemencia me inclinou sempre a suspender no que possivel fosse. Aquella minha benigna moderação produzio porem effeitos taõ estranhos , e oppostos ao que della devia esperarse , que animandose , e endurecendo-se cada dia mais á vista della os sobreditos Religiosos ; depois de haverem com arrogancia , e temeridade nunca vistas nem intentadas , pertendido maliciosamente confundir , contra a notoriedade publica , a manifesta verdade dos insultos que foram substanciados na dita Relação ; persuadindo clandestina, e artificialmente naõ só nos Paizes Estrangeiros da Europa, mas até dentro nestes mesmos Reynos , que taes maquinaçoens, e taes guerras naõ tinhaõ excitado ; como se as naõ houvessem presenciado , e estivessem presenciando , tres exercitos , e
todas

todas as Americas, Portugueza, e Hespanhola; passaraõ des-
tes excessos aos outros ainda mais temerarios, e infames de
pertenderem allienar os meus leaes Vassallos do amor, e da
fidelidade à minha Real Pessoa, e Governo, em que sempre
se destinguiraõ os Portuguezes entre as mais Naçoens civiliza-
das; abusando com este horroroso fim os ditos Religiosos dos
ministerios Sagrados, para communicarem, e diffundirem pe-
lo meyo delles o venenoso contagio das suas sacrilegas calum-
nias contra Mim, e contra o meu Governo; até virem a for-
mar dentro na minha mesma Corte a abominavel conjuraçaõ,
de que o Governo dos mesmos Religiosos se constituio hum
dos tres Chefes, ou Cabeças, com as detestaveis circumstan-
cias, que achareis expressas no exemplar que será com esta,
ao qual indo assignado por Sebastiaõ Joseph de Carvalho e
Mello, do meu Conselho, e Secretario de Estado dos Nego-
cios do Reyno, dareis tanto credito como á mesma original
Sentença que em doze do corrente mez de Janeiro se profe-
rio na Junta da Inconfidencia contra os Reos do barbaro, e
execrando dezacato, que na noite de tres de Setembro do an-
no proximo passado se tinha commettido contra a minha Real
Pessoa; comprehendendo-se os sobreditos Religiosos, entre os
mesmos Reos dos crimes de Leza Magestade da primeira Ca-
beça, Rebeliaõ, Alta traiçaõ, e Parrecidio. E porque a gra-
ve necessidade publica (conforme a Direito, equiparada com
a necessidade particular, extrema) em que depois de tantas,
e taõ successivas, e custosas experiencias, me constituio
aquelle nunca visto, nem esperado attentado de fazer uso do
poder que Deos poz nas minhas Reaes mãos para sustentar,
e defender a minha Real Pessoa, e Governo, e o socego pu-
blico dos meus fieis Vassallos, contra os insultos da incorregi-
vel timeridade, e façanhosa ousadia dos mesmos Religiosos,
me não pode já dispensar por algum modo da applicaçãõ dos
ultimos remedios; conformandome, com o que os Senhores
Reys meus Religiosissimos Predecessores, e outros Principes,
e Estados da Europa igualmente Catholicos, e Pios, prati-
caram nos casos semelhantes de crimes de Leza Magestade da
primeira Cabeça, e de Rebeliaõ, e Alta traiçaõ, commetti-
dos por pessoas Ecclesiasticas; ainda constituídas em gran-
des Dignidades; e em termos muito menos escandalosos, e
urgen-

urgentes do que estes de que se trata: Sou servido ordenar-vos (naõ por via de jurisdicção; mas sim, e taõ sómente de indispensavel economia, e de natural, e precisa defeza da minha Real Pessoa, e Governo, e do socego publico dos meus Reynos, e Vassallos) que em quanto recorro à Sede Apostolica, logo que receberes esta façaes pôr em sequestro geral todos os bens moveis, e de raiz, rendas, ordinarias, e pensoens que os sobreditos Religiosos possuïrem, ou cobrarem nas Provincias do Territorio da mesma Casa da Supplicação, cujo governo está a vosso cargo: Nomeando os Desembargadores della, que necessarios forem, e vos parecerem mais idoneos, para que desocupando-se do exercicio da mesma Casa partaõ immediatamente a sequestrar em cada huma das Comarcas do mesmo Territorio os sobreditos bens moveis, e de raiz, rendas, ordinarias, e pensoens: Formando de tudo hum Inventario com a distincção dos bens, que forem pertencentes á dotação, e fundação de cada huma das ditas Casas Religiosas, e dos que depois se lhes aggregarõ contra a disposição das Ordenações do livro segundo Titulo dezaseis, e Titulo dezoito: Declarando os rendimentos certos, e incertos de cada hum dos bens pertencentes a cada huma das ditas Casas Religiosas: Fazendo pôr os mesmos rendimentos em cofre de tres chaves, das quaes tenhaõ huma os Depositarios que forem eleitos pelos ditos Ministros; outra os Corregedores das Comarcas; ou quem seu cargo servir; e a terceira os Escrivaens da Correição: Guardando-se dentro nos mesmos cofres os livros da receita, e despeza que se faráõ sempre á boca delles: Arrendando-se todos os ditos bens logo em Praça publica a quem por elles mais dêr, por tempo de hum anno; ou na presença dos mesmos Ministros, em quanto se acharem presentes nos lugares em que fizerem os sequestros; ou depois que delles se ausentarem nas casas da vossa residencia; onde os fareis pôr a pregação para se arrematarem a quem mais dêr, os que forem de mais consideravel importancia, ou por pregoens nos lugares onde forem sitos aquelles que forem de taõ pouco valor que racionavelmente vos pareça que naõ haverá quem faça as despesas do caminho para os vir arrematar na vossa presença. Logo que se houverem feito, e consumado os sobreditos sequestros,

tros , arremataçoens , e arrecadaçoens na referida conformi-
dade , me dareis conta pela Secretaria de Estado dos Nego-
cios do Reyno do que houeres obrado aos ditos respeito,
com as copias dos Autos , que se tiverem formado em bom , e
intellegivel caracter , e com huma relação geral , e especifica
dos rendimentos annuaes de todos , e cada huma das ditas Ca-
sas Religiosas , e da somma das suas respectivas importancias.
Porque não he da minha Real , e Pia intenção que se falte
nem ao culto Divino nas Igrejas , nem ao comprimento das
Missas , e legados , que tendo trato succescivo pelas ultimas von-
tades dos Testadores , que os houverem ordenado , não devem
suspenderse : Hey por bem que dos sobreditos cofres se pos-
saõ tirar por Mandados vossos as quantias de dinheiros que ne-
cessarias forem para os guizamentos das Missas , celebração
dos Officios Divinos , e comprimento dos sobreditos suffragios
nas concurrentes importancias. O mesmo Hey outro sim por
bem que se pratique para o sustento dos Religiosos que man-
do por hora recolher na maneira abaixo declarada , dando-
se para o alimento de cada hum delles hum tostaõ cada dia.
Porque além das exuberantes provas , em que se fundou a
sobredita Sentença da Junta da Inconfidencia , a respeito
dos erros Theologicos , Moraes , e Politicos , que os ditos
Religiosos procuraram diffundir , com taõ perniciosos , e
detestaveis effeitos , tive certa informação de que agora per-
tendiaõ com mais anciosas diligencias contaminar as Pro-
vincias com as mesmas falças , e abominaveis doutrinas , a
que na Corte lhes cortou o progresso a reclusão em que
nella se achaõ já os ditos Religiosos : Sou servido outro
sim , que ao mesmo tempo em que se forem fazendo os
referidos sequestros nas residencias , e fazendas particulares,
em que se achaõ Leigos , ou Coadjutores Espirituaes disper-
sos , os Ministros que fizerem as ditas diligencias os façãõ
transportar (depois de lhes haverem apreendido todos os
papeis que lhes forem achados) em segura custodia , e pelo ca-
minho mais breve , e direito , ás Casas principaes das Cidades,
e Villas notaveis , que lhes ficarem mais visinhas , onde fi-
carãõ reclusos com os outros Religiosos nas mesmas Casas
das ditas Terras grandes , e Villas notaveis , com expressa
prohibição de sahirem dellas , e de communicarem com os
meus

meus Vassallos Seculares ; pondose-lhes guardas Militares á vista , que lhes fação exactamente observar a dita recluzão, e separação ; em quanto Eu não mandar o contrario ; e não dêr outra providencia sobre esta materia. Para tudo o que for a ella concernente vos mando assistir com o auxilio Militar de que necessitareis ; ordenando aos Generaes, e Pessoas encarregadas do Governo das Armãs das mesmas Provincias , e desta Corte , que sem limitação alguma vos auxiliem todas as vêzes , que assim lho requereres no meu Real Nome , mandando marchar o numero de Tropas que por vós , e pelos Ministros por vós constituídos lhe forem apontadas , assim para os lugares onde se devem fazer os sequestros , como para as terras grandes onde se devem bloquear , e segurar as Casas principaes dos sobreditos Religiosos , e a recluzão que nellas deve ser por elles inviolavelmente observada , como se está observando nesta Corte. E considerando Eu , que a gravidade da materia , e as urgencias , que fazem as bazes destas minhas Reaes Ordens, recommendão per si mesmas toda a prontidão , e efficacia na execução das diligencias de que por ellas vos encarrego , julguei desnecessarias todas as expressoens para ao dito respeito excitar a fidelidade , o zelo , e o acerto , com que vos empregais no meu Real serviço. Escrita neste Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos 19 de Janeiro de 1759.

R E Y. :

Para Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira , Chanceller da Casa da Supplicação , que nella serve de Regedor.